

LEI N° 2.126, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ALEGRE (SAAE), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alegre (SAAE) ES, para o exercício financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 929.854.973,00 (novecentos e vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três cruzeiros reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 1 da Portaria SOF/SEPLAN nº 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF nº 36 de 01/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		CR\$	CR\$ 1,00
4	RECEITAS CORRENTES		928.804.973,
4.2	Receita Patrimonial	61.948.5982	
4.3	Receita Industrial	815.008.971,	
4.5	Outras Receitas Correntes	51.847.404,	
2	RECEITAS DE CAPITAL		1.050.000,
2.1	Alienação de Bens	1.050.000,	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	929.854.973,	929.854.973

Art. 3º A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

		CR\$ 1,00
01	Manutenção de serviços administrativos	263.868.166,
02	Manutenção de operação sistema de água	525.959.491,
03	Manutenção de operação sistema de esgotos	122.941.874,
04	Proteção aos trabalhadores	16.827.724,
	TOTAL DAS DESPESAS	929.854.973

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abertura de Crédito Suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma prevista no art. 43, § 1º, itens I a IV da mesma Lei, extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As dotações orçamentárias serão movimentadas pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) de Alegre ES.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (01/01/94), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 05 de novembro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.